

Processo TC 021.050/2010-4

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examina-se recurso de reconsideração interposto por Sabiá Construção e Empreendimentos Eireli (peça 294), contra o Acórdão 1739/2018-1ª Câmara (peça 167), mediante o qual esta Corte, dentre outras medidas, julgou irregulares as contas da recorrente, condenou-a, em solidariedade com Márcia Regina Serejo Marinho, ao recolhimento de débito e sancionou-a com multa proporcional ao dano.

2. Da análise efetuada pela Serur (peça 311), constata-se que os argumentos apresentados na peça recursal não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. Além da análise das razões recursais, a unidade técnica constatou inexatidão material no Acórdão 1739/2018-1ª Câmara, para a qual oferece proposta de correção.

4. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento (peça 311), no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento ao presente recurso de reconsideração, bem como promova a correção da inexatidão material no Acórdão 1739/2018-1ª Câmara, nos termos sugeridos pela Serur.

Ministério Público de Contas, em novembro de 2020.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral